

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº. 001/2026

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO POR ITEM"

OBJETO:	Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação para concessão do BENEFÍCIO VALE-ALIMENTAÇÃO , na modalidade eletrônica, mediante cartão com tarja magnética e tecnologia de chip com senha de segurança, destinado aos empregados da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis- CODER.
TIPO DE LICITAÇÃO	PREGÃO PRESENCIAL- SRP - MENOR PREÇO POR ITEM
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETA
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Regido na Lei nº 13.303 de 01 de julho de 2016, na Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis/MT, ATA 009/2023 disponível no endereço eletrônico www.coderroo.com.br .
DATA DA ABERTURA	20/07/2026. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia, hora e local definido e novamente publicado na Imprensa Oficial.
ENDEREÇO ELETRÔNICO	E-mail: licitacao@coderroo.com.br Site: www.coderroo.com.br
TELEFONE	(66) 3439-3420
HORÁRIO	14h00min (Horário local) <i>Não serão considerados os envelopes entregues após o prazo estipulado acima, ainda que enviados através do correio ou por outro serviço de entrega ou de remessas expressas. A Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, não se responsabilizará por prejuízos advindos de quaisquer atrasos na entrega dos envelopes.</i>
LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL	Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER , Estado de Mato Grosso, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, nº 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações das 08h00min às 11h00min de 13h00min às 17h00min, para salvar em dispositivo do tipo Pen Drive, novo ou formatado. Poderá também ser baixado pela internet no endereço eletrônico: www.coderroo.com.br ou solicitando através do E-mail: licitacao@coderroo.com.br

1. PREÂMBULO:

1.1. A **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**, mediante a comissão permanente de licitação, designada pela Resolução nº 090/2025, de 21 de agosto de 2025 e a Resolução Nº 106/2025, de 19 de setembro de 2025, torna público para conhecimento dos interessados que na data e horário acima indicados será realizada a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL-SRP, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste edital e seus anexos.

1.EDITAL DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL- SRP N. ° 001/2026

1.2. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

1.3. Na data, horário e local indicado acima, terá início o credenciamento do (s) representantes (s) da (s) licitante (s) entregando os envelopes contendo: a (s) proposta (s) de preços e os documentos de habilitação.

1.4. Não serão considerados os envelopes entregues após o horário marcado, ainda que enviados através do correio ou por outro serviço de entrega ou de remessas expressas. A **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**, não se responsabilizará por prejuízos advindos de quaisquer atrasos na entrega dos envelopes.

1.5 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão o horário de local.

1.6. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser adquirido gratuitamente, através da internet no endereço eletrônico: www.coderroo.com.br - ou solicitando através do E-mail: licitacao@coderroo.com.br, bem como, estará disponível na Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, para salvar em dispositivo do tipo Pen Drive, novo ou formatado, sito a Avenida Dr. Paulino de Oliveira n.º 1.411, CEP: 78.718-104 - Jardim Marialva - Sala de Licitações, desde a data da publicação, nos seguintes horários: das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. Os esclarecimentos e dúvidas a respeito do edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação poderá ser feito pessoalmente ou através do e-mail acima citado.

2. DO OBJETO:

2.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação para concessão do **BENEFÍCIO VALE-ALIMENTAÇÃO**, na modalidade eletrônica, mediante cartão com tarja magnética e tecnologia de chip com senha de segurança, destinado aos empregados da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis- CODER.

3. DA PARTICIPAÇÃO:

3.1. A Sessão deste Pregão será pública e realizada em conformidade com este Edital na data, horário e local indicado no Preâmbulo;

3.2. Poderão participar deste Pregão, somente pessoas jurídicas, que atuem no ramo pertinente ao objeto licitado, que comprovem com documentos de registro ou autorizações legais que atendem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, correndo por sua conta todo e qualquer custo decorrente da elaboração e apresentação de sua proposta e habilitação, bem como sua participação no certame não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos, independente do resultado;

3.2.1. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

3.3. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

3.3.1. Empresa com falência ou concordata declarada por sentença judicial;

3.3.2. Empresa suspensa de licitar e contratar com a Administração Pública e/ou CIA;

3.3.3. Empresa que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3.3.4. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.3.5. Empresa inadimplente com a Administração Pública ou cujo (s) sócio (s) ou diretor (es) tenha (m) participado de outra empresa, que também se tornou inadimplente junto à Administração Pública;

3.3.6. Empresa que, comprovadamente por sua culpa, não tenha cumprido integralmente contrato com a Administração Pública e/ou CIA, independentemente do objeto contratado;

3.3.7. Se enquadre em qualquer das vedações previstas na Lei nº 13.303/2016, notadamente em seus artigos 38 e 44;

3.3.8. Cooperativas, exclusivamente nos casos em que o objeto do certame requer subordinação de mão de obra (Fundamentação: art. 5º da Lei 12.690/12 e Acórdãos TCU 1937/03, 307/04, 1148/05);

3.3.9. Cooperativas em que seu objeto social não tem escopo com o objeto do certame. (Fundamentação: art. 10, §2º da Lei 12.690/12).

3.4. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ.

3.5. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de uma licitante na presente licitação

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1. No início da sessão, os representantes das licitantes serão credenciados pelo Pregoeiro e deverá apresentar procuração, ou carta de credenciamento conforme anexo II, através de instrumento público ou particular com firma reconhecida, que lhes confira poderes para oferecer lances, negociar preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa licitante e os demais documentos descritos abaixo.

4.1.1. Apresentar cópia do:

a) Ato constitutivo (incluindo-se a última alteração da pessoa jurídica), estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas; se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado; no caso de cooperativas apresentar o estatuto social e a ata de constituição da diretoria;

b) Documento oficial com foto do proprietário, (sendo mais de um proprietário, deverá apresentar o documento de todos os proprietários).

4.1.2. Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, com firma reconhecida, ou;

4.1.3. Documento equivalente (carta de credenciamento – modelo/Anexo II) da **licitante**, com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, notadamente para formular proposta, lances verbais, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos, com firma reconhecida;

4.1.4. Além dos documentos descritos nos subitens 4.1. ao 4.1.3. deverão apresentar:

a) Declaração de não ter fato Impeditivo de Licitar e Pleno Atendimento a Habilitação (Modelo Anexo III);

b) Declaração De Não Parentesco (Modelo Anexo VI);

c) Declaração de Enquadramento como Beneficiária da Lei Complementar n.º 123, de 2006, caso a empresa seja beneficiária, (Modelo Anexo IV).

Obs.: Deverá apresentar juntamente com a declaração de beneficiária da Lei nº 123 de 2006 a comprovação conforme item “4.7.” sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei.

4.1.5. O (s) representante (s) da (s) licitante (s) deverão apresentar: O envelope contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS** e o envelope contendo os documentos de **HABILITAÇÃO**;

4.1.6. Os documentos relativos ao credenciamento, proposta de preços e habilitação, entregues na sessão de abertura do certame, farão parte do processo licitatório, independente do documento ser original, cópia simples ou autenticada, em razão de não ser permitido o ingresso de nova documentação após a fase de credenciamento.

4.2. OBSERVAÇÕES:

4.2.1. Se o reconhecimento de firma estiver em nome da pessoa física, o instrumento deve estar acompanhado do ato constitutivo da empresa (Estatuto/Contrato Social), que comprove a legitimidade do outorgante;

4.3. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

4.4. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada;

4.4.1. Para uso de qualquer aparelho de comunicação é necessário a anuência do Pregoeiro, tendo em vista o risco de tumultuar a sessão, está estabelecerá prazos iguais aos licitantes;

4.5. A ausência do representante em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da respectiva credenciada, salvo autorização expressa do Pregoeiro. A falta ou incorreção dos documentos mencionados para o credenciamento não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção;

4.6. A licitante que não for credenciada ficará impedida de manifestar-se durante a sessão, mas se a sua proposta escrita estiver em conformidade com as condições estabelecidas neste edital, ela será recebida;

4.7. Em se tratando de Microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial (Conforme Instrução Normativa n.º 103, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no DOU de 22/05/2007) ou declaração de enquadramento validada pela junta comercial;

4.8. A apresentação da certidão/declaração referida no item anterior deverá ocorrer quando do Credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar n.º 123/2006;

4.9. A certidão/declaração deverá ter sido emitida nos 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes contendo “Proposta” e “Documentação”, sob pena de não aceitabilidade;

Observação: A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão/Declaração da Junta Comercial.

4.10. DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS NO ATO DO CREDENCIAMENTO:

4.10.1. Na hipótese dos documentos que comprovam a regularidade da outorga de credenciamento (estatuto, contrato social, declarações etc.) ou qualquer outro documento referente à fase de credenciamento, que por equívoco esteja dentro do envelope de “Proposta” ou de “Habilitação”, poderão ser retirados dos respectivos envelopes, pelo próprio representante, que procederá ao novo lacramento dos mesmos na fase do credenciamento;

4.10.2. Não precisam de carta de credenciamento e/ou de procuração: o sócio, o administrador eleito ou o proprietário.

4.10.3. Os documentos do credenciamento deverão ser entregues separadamente dos envelopes de números n.º 01 e 02;

4.10.4. Serão admitidos envelopes enviados por remessa postal, desde que devidamente identificados dentro das normas estipuladas no presente Edital, lembrando que a ausência de representante implica a decadência dos direitos às etapas de lances, negociação, recursos e demais atos da sessão.

4.10.5. A empresa que enviar os envelopes por remessa postal, deverão enviar fora dos envelopes descritos no item 5.2.1, as declarações, conforme anexo III, IV e VI do edital.

4.10.6. Enquanto durar a fase de credenciamento, junto ao sistema de informação, será permitida a inclusão de novos licitantes. A partir do momento que o Pregoeiro declarar encerrada a fase de credenciamento, não serão mais admitidos novos licitantes.

4.10.7. Caso o Pregoeiro ou a Equipe de Apoio encontre algum documento, no credenciamento, que deveria constar da “Proposta de Preços” ou da “Documentação de Habilitação”, será informado ao representante da licitante, a quem poderá incluí-lo no seu respectivo envelope e proceder ao novo lacramento, antes do final do credenciamento.

4.10.8. O Pregoeiro poderá considerar como formal: erros no credenciamento, como de digitação ou outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

5. DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um (a) Pregoeiro (a), em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados no preâmbulo deste edital.

5.2. Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, o (s) representante (s) da (s) licitante (s) vistam os fechos dos envelopes e rubricam todas as folhas da (s) proposta (s) se assim o desejaram;

5.2.1. O envelope contendo a proposta de preços, e o envelope contendo os documentos de habilitação;

5.3. O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER
PREGÃO PRESENCIAL- SRP N.º ____/2026
MENOR PREÇO POR ITEM
RAZÃO SOCIAL E N.º DO C.N.P.J. DO LICITANTE
ENDEREÇO DO LICITANTE:
TELEFONE/CELULAR:
E-MAIL:

5.4. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER
PREGÃO PRESENCIAL- SRP N.º ____/2026
MENOR PREÇO POR ITEM
RAZÃO SOCIAL E N.º DO C.N.P.J. DO LICITANTE
ENDEREÇO DO LICITANTE:
TELEFONE/CELULAR:
E-MAIL:

5.5. Inicialmente, será aberto o Envelope n.º 1 – Contendo a Proposta de Preços - e, após a fase de lances, e classificada a melhor proposta, será aberto o Envelope n.º 2 – Contendo os Documentos de Habilitação do vencedor.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

6.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada digitada, impressa e assinada, com a composição do objeto ofertado, conforme especificações constantes no Anexo VII (Termo de Referência), devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais;

6.1.1. Para cada lote ofertado deverá ser apresentado uma proposta única e individualizada, em hipótese nenhuma presente mais de 02 (duas) propostas de preços para o mesmo lote. Após a elaboração das propostas, inseri-las num **ENVELOPE ÚNICO**;

6.1.2. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, ou com identificação da empresa e carimbo do CNPJ, indicar o n.º deste pregão o n.º do lote, item, quantidades, marca do produto ou fabricante, razão social, endereço, n.º CNPJ, telefone e fax do licitante e, se possível, endereço eletrônico (e-mail); em linguagem clara e que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado, **CONFORME ANEXO (I)**;

6.1.3. Especificação clara do objeto licitado, seja: material ou serviço (s) ofertado (s), conforme especificações contidas no Anexo Termo de referência do Pregão;

6.2. O (s) preço (s) deve (m) ser cotado (s) em moeda nacional, em algarismo (s) e por extenso, da seguinte forma: o valor unitário de cada item poderá ser composto com até quatro casas decimais após a vírgula, porém terá que fechar o valor total de cada item que compõe, com apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula. O valor total da proposta deverá conter o valor total em algarismo (s) e por extenso.

6.2.1. Caso seja apresentado preço no valor total de cada item com mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula, o Pregoeiro considerará apenas as 02 (duas) primeiras casas decimais.

6.2.2. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.

6.2.3. Em função do critério de julgamento, os licitantes poderão deixar de apresentar preços para um ou mais lotes.

6.2.4. Só será aceito um valor por lote.

6.3. A apresentação da proposta significa pleno conhecimento e integral concordância às cláusulas e condições deste instrumento, e total sujeição à legislação pertinente ao processo licitatório e ao objeto ofertado na licitação.

6.4. A licitante deverá computar todos os custos básicos diretos, BDI (se cabível), bem como quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do edital, tais como frete, combustível, entrega, execução do objeto e demais concernentes à plena execução do objeto.

6.5. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os itens serem entregues sem ônus adicionais.

6.6. O prazo de contratação do objeto licitado será de acordo com as regras específicas fixadas no termo de referência.

6.7. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da entrega do envelope contendo as propostas de Preços. O referido prazo ficará suspenso caso haja interposição de recursos.

6.8. Deverá conter na proposta de preços o nome do Banco, número da conta, da agência e nome da proponente;

6.9. A proposta poderá ser assinada por quem tem legitimidade, com poder expresso para formulá-la.

6.10. Não serão aceitas propostas com especificações que não se enquadrem nas indicadas neste edital e seus anexos.

6.11. A não indicação dos prazos de entrega e execução ou a indicação dos mesmos errada exigidos na proposta não desclassificará a licitante, mas indicará que a mesma se compromete com os prazos e termos estabelecidos neste Edital.

6.12. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

6.13. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

6.14. A Pregoeiro (a) considerará como formal: erros de somatórios, e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

6.15. As especificações e características detalhadas do objeto licitado deverá atender ao disposto nos **artigos 31 e 39, inciso VIII da Lei 8.078/90 – Código do Consumidor**, e que identifique o produto ofertado, a fim de que o (a) Pregoeiro (a) possa facilmente constatar que as especificações deste edital foram ou não atendidas.

Art. 31. “A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características,

qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”.

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

Inciso VIII. “Colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – **ABNT** ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – **Conmetro**; ” (grifo nosso)

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observado os prazos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital.

7.2. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez) por centos superiores poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

7.3. APÓS APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, NÃO CABERÁ DESISTÊNCIA, SALVO POR MOTIVO JUSTO DECORRENTE DE FATO SUPERVENIENTE, DEVIDAMENTE JUSTIFICADO E ACEITO PELO (A) PREGOEIRO (A).

7.4. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste edital, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

7.5. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

7.5.1. O (A) PREGOEIRO (A) PODERÁ FIXAR PERCENTUAL DE VALOR PARA A DISPUTA NOS LANCES VERBAIS, CONFORME O VALOR APRESENTADO NAS PROPOSTAS DE PREÇOS ESCRITA;

7.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.7. NÃO PODERÁ HAVER DESISTÊNCIA DOS LANCES OFERTADOS, SUJEITANDO-SE O PROPONENTE DESISTENTE ÀS PENALIDADES CONSTANTES NESTE EDITAL.

7.8. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.9. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.10. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

7.11. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo encaminhado o objeto para que seja adjudicado pela autoridade superior e/ou o pregoeiro e respectiva equipe de apoio.

7.12. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as exigências do edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, onde será encaminhado o objeto a autoridade superior e/ou o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, para que a mesma adjudique ao vencedor.

7.13. Nas situações previstas neste edital, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.14. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo (a) Pregoeiro (a), equipe de apoio e licitantes presentes.

7.15. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos art. 44 da Lei Complementar n.º 123, de 2006;

7.16. Entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada;

7.17. Para efeito do disposto no subitem **7.15.**, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.18. A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, será convocada querendo apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do

certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será o objeto adjudicado em seu favor;

7.19. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.16. deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

7.20. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

7.21. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem **7.15.** deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.22. A condição prevista no subitem **7.15.**, somente se aplicará quando a melhor oferta após a fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou por empresa de pequeno porte.

7.23. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, assegurado o direito de atualizar seus dados no ato, mediante documentação apresentada na própria sessão, conforme art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

7.24. Encerrada a fase de oferecimento de lances verbais, as propostas serão reordenadas o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da proposta agora primeira classificada, se for o caso.

7.25. A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR NOVA PLANILHA, COM A RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS APRESENTADOS NA FASE DE LANCES VERBAIS, NO PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS, NOS TERMOS DISPOSTOS NESTE EDITAL.

7.26. OS VALORES OFERTADOS DOS LANCES QUE IRÃO COMPOR O VALOR FINAL DO ITEM, NÃO PODERÃO, EM HIPÓTESE ALGUMA, SEREM ACEITOS SUPERIORES À MÉDIA DE PREÇOS.

7.27. Da aceitabilidade da proposta melhor classificada, não será aceita a proposta ou melhor lance classificado cujo preço seja acima do valor estimado pela Administração ou manifestamente inexecutável. Considera-se inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

7.27.1. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente

preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.27.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.28. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do Parágrafo 2º do artigo 56 da Lei nº 13.303 de 30 de Junho de 2016.

8. DA HABILITAÇÃO:

8.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados na sessão pública, no envelope n.º 02, conforme abaixo relacionados, os mesmos deverão ser colocados na ordem descrita visando agilizar e facilitar a conferência dos mesmos pela equipe da licitação.

OBS: As empresas que apresentar no ato do credenciamento cópia autenticada eletronicamente, por cartório competente ou por servidor da CIA dos documentos, descritos nos subitens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5 e 8.1.6 a sua apresentação na documentação de habilitação "Envelope nº 02", fica facultada.

8.1.1. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA CONSISTIRÁ EM:

8.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual, autenticado em cartório;

8.1.3. Ato constitutivo (incluindo-se a última alteração da pessoa jurídica), estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, autenticado em cartório;

8.1.4. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, autenticado em cartório;

8.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.1.6. Documento oficial com foto dos proprietários (sócios), devidamente autenticado em cartório.

8.1.7. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

8.1.7.1. Alvará de Localização e Funcionamento Vigente;

8.1.7.2. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (**modelo anexo V**).

8.2. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA CONSISTE EM:

8.2.1. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, entregue no original, em caso de cópia, esta deverá estar autenticada por cartório competente, se houver determinação nesse sentido, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da sessão do pregão, se outro prazo não constar do documento. No caso de sociedades civis, certidão negativa de distribuição de processos civis, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.3. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA CONSISTE EM:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.3.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

8.3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda;

8.3.4. Certidão Negativa De Débitos Referente aos Tributos Municipais expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante;

8.3.5. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

8.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), perante a Justiça do Trabalho.

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.4.1. A licitante deverá comprovar aptidão para fornecimento do objeto da licitação como qualificação técnica (habilitação), através da apresentação de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, onde comprova que já forneceu o objeto igual ou semelhante ao da presente licitação.

8.4.1.1. O atestado deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente, contendo identificação do signatário, assinatura e nome do declarante, endereço e telefone para contato, a fim de possibilitar possíveis diligências.

8.4.1.2. Considera-se como compatíveis em características e quantidades, a prestação dos serviços objeto desta licitação **em volume igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor anual estimado para esta contratação.** O percentual mínimo de 50% está alinhado à Súmula 24 do TCE/SP, ao Acórdão nº 1.432/2010 e ao Acórdão nº 6.082/2016 – TCU – 1ª Câmara.

8.4.1.3. Por se tratar de serviços de natureza continuada, o atestado deverá ser expedido em nome da licitante e comprovar a execução anterior, sem ressalva, por período não inferior a 2 (dois) anos consecutivos, admitindo-se o somatório de atestados para comprovação do respectivo período. Tal exigência é respaldada por decisões do TCU, como os Acórdãos nº 2.939/2010 – Plenário, nº 8.364/2012 – Plenário, nº 1.214/2013 – Plenário e nº 3.121/2016 – Plenário, que consideram a medida razoável e não restritiva à competitividade.

8.4.2. Cobertura mínima de rede credenciada local: a licitante deverá comprovar, mediante documentação idônea emitida por sua rede de credenciamento, que, no Município de Rondonópolis-MT, possui credenciados, no mínimo, os seguintes estabelecimentos comerciais, reconhecidamente os mais utilizados pelos empregados da CODER para compras de gêneros alimentícios:

- a) Hipermercados;
- b) Supermercados;
- c) Padarias;
- d) Empórios;
- e) Açougues;
- f) Hortifrúti.

8.4.2.1 A comprovação deverá ser realizada por meio de declaração emitida pela própria administradora, acompanhada de relação de estabelecimentos credenciados contendo razão social, CNPJ, endereço e data de credenciamento, de forma a permitir a conferência pela Administração.

8.4.1.2. A CODER para comprovar a veracidade dos atestados, poderá requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado;

8.5. OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADOS:

8.5.1. Em nome da **matriz**, se o licitante for a **matriz**;

8.5.2. Em nome da **filial**, se o licitante for a **filial**, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

8.5.3. As certidões exigidas deverão ter sido expedidas até 60 (sessenta) dias da data marcada para a abertura da licitação, salvo aquelas que já possuírem validade expressa fixada por lei.

8.5.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da licitante.

8.5.5. Se for realizada diligência e ainda restar dúvidas, sobre a veracidade do atestado apresentado, a CIA poderá solicitar o contrato, caso tiver e/ou ainda as notas fiscais, para comprovar o fornecimento do objeto declarado.

8.5.6. Sob pena de desclassificação, os interessados em participar do presente pregão poderão apresentar os documentos referentes ao envelope nº 02 em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da CIA, mediante a comparação dos documentos originais, conforme prevê o Art. 39 do Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CODER.

8.5.7. Os licitantes poderão apresentar documentos autenticados de forma eletrônica, por cartório digital. Documentos assinados eletronicamente, desde que os mesmos atendam aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - **ICP-Brasil**.

8.6. Os interessados poderão trazer os documentos originais juntamente com as cópias, para que o Pregoeiro ou a equipe de apoio façam as comparações dos documentos e lancem o respectivo carimbo de confere com original. Exceto os documentos e certidões que exigem autenticação em cartório competente.

8.7. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio poderão confirmar a autenticidade dos documentos apresentados extraídos pela Internet, junto aos sites dos órgãos emissores e fazer consultas de empresas inidôneas ou suspensas de licitar, para fins de habilitação.

8.8. O documento apresentado sendo original ou cópia, não poderá ser retirado do processo em hipótese alguma, não sendo permitido novo ingresso de documentação nem retirada.

8.9. A licitante vencedora deverá apresentar nova planilha, com a recomposição dos preços apresentados na fase de lances verbais, no prazo de 02 (dois) dias úteis, nos termos dispostos neste edital, caso a mesma não apresente, será convocada a empresa subsequente nos mesmos moldes da primeira declarada vencedora, e assim sucessivamente.

8.10. Se a documentação de habilitação, não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer exigência deste Edital e seus Anexos, o (a) pregoeiro (a) irá declarar a empresa inabilitada.

8.11. A CIA poderá realizar consulta em nome da sociedade empresária junto ao:

8.12. Cadastro Unificado Nacional de empresas inidôneas – TCU, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

8.13. AQUELE QUE ENSEJAR DECLARAÇÃO FALSA, OU QUE DELA TENHA CONHECIMENTOS, NOS TERMOS DO ART. 299 CP, FICARÁ SUJEITO AS PENAS DE RECLUSÃO, DE 1 A 5 ANOS SE O DOCUMENTO FOR PÚBLICO E RECLUSÃO DE 1 A 3 ANOS E MULTA SE FOR DOCUMENTO PARTICULAR, INDEPENDENTE DAS DEMAIS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

8.14. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data de emissão não excedente a 30 (trinta) dias da data prevista para apresentação

8.15. Estão excluídos da presunção do item anterior, os atestados de capacidade técnica, contratos sociais e aqueles documentos que por sua natureza sejam incompatíveis com exigência de prazo de validade.

8.16. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

8.17. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo-lhes concedido, no momento apropriado, o tratamento diferenciado e simplificado, nos termos do artigo 43, § 1º, da Lei Complementar 123/2006.

8.18. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro, no interesse da CODER, poderá fixar aos licitantes prazo que julgar suficiente para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que culminaram nas respectivas desclassificações ou inabilitações, para realização de nova classificação e/ das propostas, exceto Atestados de Capacidade Técnica;

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

9.1. Até o **SEGUNDO DIA** após a publicação do aviso do Edital, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, sendo que qualquer pedido de impugnação deverá ser feito via documento, o mesmo poderá ser protocolado no protocolo central da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER, onde será encaminhado ao Setor de Licitações, ou ainda, por remessa postal ou encaminhado via e-mail.

9.2. Caberá o (a) pregoeiro (a) decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da impugnação.

9.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.3.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente na Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER.

9.4. A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no Art. 94, inciso VI do Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CODER.

9.4.1. Quem tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; incorrerá suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, nos termos dos Artigos 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016.

10. DOS RECURSOS:

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer relatando em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, conforme prevê o Art. 49º, parágrafo 1º da Lei nº 13.303/2016, bem como o artigo 72 do Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CODER.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada em Ata do licitante importará a decadência do direito de recurso, sendo encaminhado o objeto para adjudicação ao vencedor.

10.3. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo, isto é, até que seja decidido, o processo licitatório não terá seguimento, exceto quando manifestamente protelatório ou quando se puder decidir de plano.

10.4. É assegurado aos licitantes o direito de obter vistas dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. Na contagem dos prazos recursais, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, sendo considerados apenas dias úteis de expediente, desconsiderando-se os feriados e recessos praticados pela CODER, no âmbito de sua Sede, localizada em Rondonópolis - MT.

10.6. O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato recorrido, a qual apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar ou não sua decisão no prazo de até 8 (oito) dias úteis, não havendo prazo para apresentação de novos recursos.

10.7. Caso mantenha a decisão, o recurso deverá ser submetido à segunda instância administrativa, devendo a decisão final ser proferida dentro do prazo de até 8 (oito) dias úteis.

10.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.9. Decididos os recursos, a autoridade superior fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

10.10. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis-MT - CODER.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos de Contratos firmados com a Prefeitura Municipal de Rondonópolis, conforme descrito no termo de referência.

12. DA HOMOLOGAÇÃO:

12.1. A homologação do presente certame compete à autoridade superior, o que ocorrerá logo após o julgamento, a decisão dos recursos eventualmente interpostos e demais fatores que por ventura venham sobrepujar o interesse público.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

13.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas na minuta da ata de registro de preços, bem como na minuta do contrato, termo referência e edital.

14. DO PAGAMENTO:

14.1. A licitante receberá o valor contratado e terá como base os preços finais ofertados na fase de lances desta licitação;

14.2. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, após o recebimento definitivo dos objetos licitados, após 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal (ELETRÔNICA), conforme exigência prevista no Artigo 198-A-5-2, inciso I, do RICMS (Regulamento do ICMS) a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando objeto, valores unitários, quantidade, valor total, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do objeto da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER solicitante, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente em nome da empresa vencedora da licitação, sendo o pagamento intransferível para outra conta que não seja da contratada.

14.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas até o dia 25 de cada mês, Nas Notas Fiscais deverá constar, número do item, descrição do item, número do processo e da modalidade da licitação, com a autorização do departamento competente da CODER;

14.4. A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação, não poderá ser acrescentado, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

14.5. Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no § 1º do artigo 164 do Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CODER.

"Artigo 164- O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação, conferência/ou aceite de nota fiscal ou documento equivalente, que deverá conter a descrição dos serviços executados, obras ou bens, observados os seguintes procedimentos:

§1º - A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, que poderá ser emitida mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais."

14.5.1. Todas as notas fiscais deverão ser encaminhadas obrigatoriamente para o e-mail da Diretoria da CIA; fiscais@coderroo.com.br;

A Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante do objeto licitado, o necessário ATESTO do objeto entregue pela empresa vencedora, no verso da Nota

15. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

151. Homologado o processo licitatório pela autoridade competente, a Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER convocará a licitante vencedora para no prazo de 02 (dois) dias úteis, assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sob pena de decair do direito ao Registro;

152 A assinatura da Ata de Registro de Preços não implica a CIA a obrigatoriedade da execução da totalidade dos itens registrados, tendo em vista que o registro de preços serve para assegurar uma futura contratação, dentro do prazo de vigência;

153 O prazo de vigência da ATA será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, não podendo ser prorrogada, conforme previsto em Lei;

154 Como condição para a celebração da Ata, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

155. Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis durante a vigência da ATA.

15.6. A Ata de Registro de Preços será regulamentada pela Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitação e Contratos e alterações posteriores e demais legislações pertinentes previstas neste edital;

15.7. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada até 50% (cinquenta) por cento, por qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei 13.303/2016 que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da autorização, desde que devidamente observada a vantagem e respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CODER e alterações posteriores;

15.7.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.8. Os órgãos e entidades que não participaram do PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações dos itens que tenha interesse;

15.9. Caberá ao Fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que a contratação não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

15.10. Se a licitante vencedora se recusar a assinar a ATA no prazo e condições estabelecidas neste Edital, ou por qualquer outro motivo injustificado, serão examinadas as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.11. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e à aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

15.12. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

16. DO CONTRATO:

16.1. Será formalizado com a empresa vencedora da licitação o contrato administrativo, conforme minuta constante do Anexo IX deste edital, o qual se regerá pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, inclusive quanto ao prazo de vigência, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.2. A assinatura da nota não gera obrigação imediata para a execução desta licitação, devendo esta ser precedida de ordem de solicitação pelo setor requerente.

17. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

17.1. Considerando a natureza do objeto a ser adquirido, embora o lote teoricamente poderia ser de natureza divisível, excepcionalmente não será aplicado o sistema de cota reservada, baseado no disposto no Inciso III do Art. 49 da LC 123/2006. Visto que, não é vantajoso para a administração pública podendo representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

17.2. Considerando ainda que, o lote para contratação ultrapassa o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) nos moldes exigidos no Inciso I do Art. 48 da mesma lei complementar.

17.3. Sendo assim, o fracionamento dos itens no caso específico, representaria prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, bem como, não se verificou vantagem para a Administração Pública, portanto, fica estabelecido que o referido lote seja aberto para disputa geral (ampla concorrência).

17.4. Portanto, não se verificou nenhuma vantagem para a administração pública capaz de justificar a aplicabilidade de cota exclusiva, para esse objeto especificamente, porém, será observada as demais benesses em relação a L.C. 123/2006.

17.5. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos art. 44 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, conforme estabelecido no item 7 – JULGAMENTO DE PROPOSTA desse Edital.

17.6. Aplica-se às cooperativas os benefícios da LC 123/2006 com base no artigo 34 da lei 11.488/2007.

17.7. Não se aplicam os benefícios relativos ao tratamento diferenciado e favorecido pela L.C. 123/2006 quando:

17.7.1. Quando a proposta apresentada pela (s) empresa (s) beneficiária (s) não for vantajosa para a administração pública. (L.C. 123/2006, artigo, 49, inciso III).

17.8. Nos termos dos artigos 42 e 43 Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei complementar nº 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição.

17.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

17.9. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem **17.8.1**, implicará decadência do direito à contratação, assim o Pregoeiro inabilitará o licitante e convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seus Anexos.

17.10. A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar n. 123/2006, alterada pela Lei complementar nº 147/2014, deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do §4º do art. 3º do dispositivo supracitado (ANEXO IV);

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. O licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos do artigo 84 da Lei 13.303/2016 ficará sujeito à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODER, pelo prazo de até 2 (anos) anos.

18.2. As contratadas se sujeitam as disposições dos artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODER no tocante à aplicação de sanções.

18.3. As sanções serão aplicadas somente mediante prévio processo administrativo punitivo, na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODER.

19. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR:

19.1. O Fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa: A pedido, quando:

19.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público; ou a pedido do

fornecedor.

19.2.1. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado que compõem o custo do item;

19.3. Por iniciativa do Órgão, quando comprovada qualquer infração prevista neste edital e em sua respectiva ATA; não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

19.3.1. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

19.3.2. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas, pela autoridade superior;

19.3.3. Não assinar o termo de contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela CODER, sem justificativa aceitável;

19.3.4. Sofrer sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento para contratar com a CODER ou com a Prefeitura de Rondonópolis seu ENTE CONTROLADOR.

19.3.5. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

19.3.6. Não comparecer ou se recusar prestar os esclarecimentos no prazo estabelecido, decorrentes da Ata de Registro de Preços;

19.3.7. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

19.4. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a CODER fará o devido apostilamento da Ata de Registro de Preços e informará os Proponentes a nova ordem de registro.

20. DA ADJUDICAÇÃO:

2.0. O objeto da presente licitação será adjudicado à licitante vencedora pela autoridade superior e/ou o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, este último caso não haja interposição de recurso, que atendendo a todas as condições expressas neste Edital de Pregão e seus anexos for declarada vencedora, de acordo com os critérios de julgamento e habilitação.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. É facultado ao Pregoeiro em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência ou suspensão da sessão destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.2 A autoridade superior para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos da Lei 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODER.

21.3. A anulação do procedimento induz ao da ata e do contrato.

21.4. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento na contratação.

21.5. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a contratante, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.7. Após concluída a licitação e assinado o pertinente instrumento contratual, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão no setor de licitação à disposição das licitantes, devendo os mesmos retirá-los em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de inutilização dos documentos neles contidos.

21.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia, hora e local definido e novamente publicada no Diário Oficial do Município de Rondonópolis, Tribunal de Contas de Mato Grosso e no sítio eletrônico utilizado pela CODER na internet.

21.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal nesta companhia.

21.10. No caso de alteração do presente Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão, este prazo será reaberto e publicado na imprensa oficial, exceto quando inquestionavelmente a alteração não prejudicar a formulação das propostas.

21.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública do PREGÃO.

21.12. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

21.13. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito ao Pregoeiro, no endereço Av. Dr. Paulino de Oliveira nº 1.411 Jardim Marialva, Rondonópolis-MT, **até 02 (dois) dias útil** antes da data de abertura do referido Pregão Presencial-SRP, devidamente protocolado no protocolo central, **via e-mail, pessoalmente ou por telefone.**

21.14. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.15. Aos casos omissos neste Edital aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODER, na Lei Complementar nº 123/2006, alterações posteriores.

21.16. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Rondonópolis, por mais privilegiado que outro seja.

25. FAZEM PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

25.1. ANEXO I: MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (envelope nº 01 Proposta);

25.2. ANEXO II: CARTA DE CREDENCIAMENTO, (apresentar no momento do credenciamento, avulsa, fora dos envelopes de proposta e/ou documentos, reconhecido firma);

25.3. ANEXO III: DECLARAÇÃO DE NÃO TER FATO IMPEDITIVO DE LICITAR E PLENO ATENDIMENTO A HABILITAÇÃO, (apresentar no momento do credenciamento, avulsa, fora dos envelopes de proposta e/ou documentos);

25.4. ANEXO IV: DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR n.º 123, DE 2006, (apresentar no momento do credenciamento, avulsa, fora dos envelopes de proposta e/ou documentos);

25.5. ANEXO V: DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR, CONFORME ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, (apresentar no envelope nº 2 –documentos de habilitação);

25.6. ANEXO VI: DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO, (apresentar no momento do credenciamento, avulsa, fora dos envelopes de proposta e/ou documentos);

25.7. ANEXO VII: TERMO DE REFERÊNCIA;

25.8. ANEXO VIII: MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

25.9. ANEXO IX: MINUTA DO CONTRATO.

Rondonópolis-MT, 01 de julho de 2026.

Rafael Yamassaki Mota
Pregoeiro

DE ACORDO: _____
ASSESSORIA JURÍDICA

ANEXO I

**VALE ALIMENTAÇÃO AOS FUNCIONÁRIOS DA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS- CODER**

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

(Em papel personalizado da empresa)

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER

Ref. Pregão Presencial n.º -----/2026

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para prestação de serviços de administração, Gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação (cartão eletrônico-magnético com chip de segurança, em PVC) para concessão, pela Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis- CODER, do auxílio vale alimentação aos seus funcionários, visando à aquisição de gêneros alimentícios "in natura" em redes de estabelecimentos credenciados na forma definida pela legislação do Ministério do Trabalho que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

Objeto	Qtde estimada de beneficiários	Valor Mensal p/ beneficiário	Valor Total Mensal (601 benef.)	Valor Anual 601 benef. (12 concessões ao ano)	Taxa de Administração (%)
Serviço de administração, Gerenciamento e fornecimento de auxílio alimentação, por meio de Cartão eletrônico-magnético com chip de segurança, conforme especificado no Termo de Referência.	601 (funcionários)	R\$ 826,44	R\$ 496.690,44	R\$ 5.960.285,28	

Obs.: (*1) A taxa de administração deverá ser apresentada com duas casas decimais.

Valor por extenso:

Taxa de Administração = ____% (_____ por cento), incidente sobre o valor total mensal dos créditos disponibilizados nos Cartões Alimentação.

Valor anual do item após a incidência da taxa de administração (em números e por extenso):_____

Declaramos que em nosso preço ofertado para a Taxa de Administração estão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, para a perfeita execução do objeto, tais como: mão de obra, materiais, equipamentos, sistemas informatizados, confecção, impressão e fornecimentos dos

cartões eletrônicos, despesas com a manutenção e/ou inclusão/exclusão de estabelecimentos na rede credenciada, encargos sociais, fiscais e previdenciários, impostos, taxas, combustíveis, administração, seguro e quaisquer outros insumos necessários a assegurar adequada execução dos serviços objeto desta contratação, conforme especificações constantes neste anexo.

Declaramos que esta proposta tem validade por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua abertura. Declaramos, ainda, nos sujeitar, inteira e plenamente, às condições do edital e seus anexos.

Dados da Empresa

Razão social da empresa:		
CNPJ:		
Inscrição Estadual		
Endereço		
Telefone		E-mail:

Dados da autoridade competente (representante legal)

Nome:			
Cargo:			
CPF:	RG:	Órgão Expedidor:	
Residente e domiciliado em:			

Dados bancários

Banco:	
Número da conta:	
Número da agência:	

Local e data

Ass. Representante

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE
ANEXO II
CARTA DE CREDENCIAMENTO.

À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - **CODER**.
REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL -SRP ____/2026.
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

(Razão Social da Licitante) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, sediada à _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, declara como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar todos os documentos referente ao processo, tais como documentação de Habilitação e das Propostas, manifestar, dar lances verbais, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Por ser verdade assino o presente.
Local/Data, ____ de _____ de 2026.

(Assinatura do proprietário da empresa)
(Nome/Cargo e Carimbo CNPJ)

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser reconhecida firma e entregue o Pregoeiro/Equipe de Apoio, no momento do credenciamento das empresas fora dos envelopes n.º 01 e 02.

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE NÃO TER FATO IMPEDITIVO DE LICITAR E
PLENO ATENDIMENTO A HABILITAÇÃO**

À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER.
REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL- SRP ____/2026.
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

Declaramos, sob as penas da lei, que está proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

- a) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
 - b) Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos;
 - c) Impedida de licitar, de acordo com o art. 38º da Lei Federal n. 13.303/2016, bem como de acordo com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODER e suas alterações.
- Comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e qualificação exigidas no edital;- Ter pleno e total conhecimento do Edital e que concorda com as exigências estabelecidas neste Instrumento Convocatório. DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital acima referido

____ de ____ de 2026.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(nome completo)
CNPJ da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa licitante, e apresentada no momento do credenciamento.

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI
COMPLEMENTAR N.º 123, DE 2006**

(Razão Social da Licitante) _____, inscrita no CNPJ
n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a)
Senhor(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e
do CPF n.º _____ DECLARA, para fins do disposto no Edital, do Pregão Presencial-
SRP n.º ____/2026, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta
empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar n.º 123, de 2006. DECLARA
ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º
da Lei Complementar supracitada.

Por ser verdade assino o presente.

Local/Data, ____ de _____ de 2026.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa)
Nome/Cargo e Carimbo CNPJ

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser entregue o Pregoeiro, após a abertura da Sessão, antes e separadamente dos invólucros (Proposta de Preço e Documentos de Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas Licitantes que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006, em papel timbrado da empresa.

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

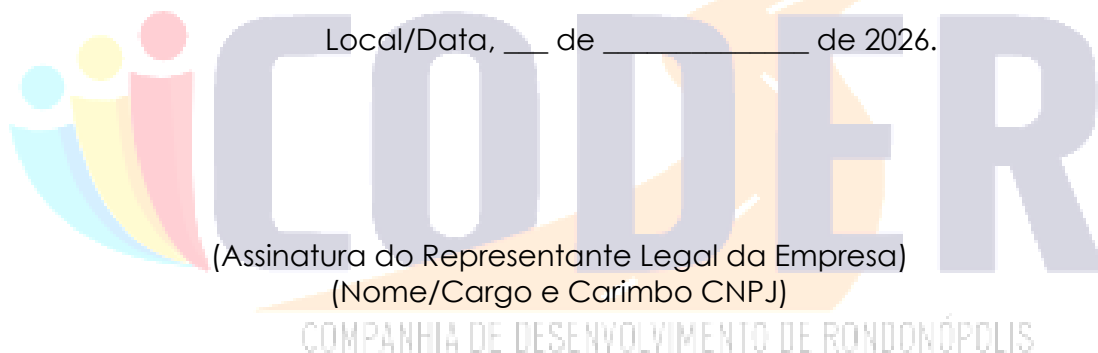
ANEXO V

DECLARAÇÃO CONFORME ARTIGO 7º CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declara que, não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre bem como menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal. (Exigências para todos os participantes).

Por ser verdade assino o presente.

Local/Data, ____ de ____ de 2026.


(Assinatura do Representante Legal da Empresa)
(Nome/Cargo e Carimbo CNPJ)
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

Observações: Apresentar esta declaração no interior do envelope nº 02 – documentos de habilitação.

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

(Razão Social da Licitante) _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____ declara, para fins do disposto no Edital, do Pregão Presencial-SRP n.º 001/2026, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau reta e colateral, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação. Por ser verdade, assino o presente.

Local/Data, ____ de ____ de 2026.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa)
(Nome/Cargo e Carimbo CNPJ)

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser entregue o Pregoeiro/Equipe de Apoio, no momento do credenciamento das empresas fora dos envelopes.

TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DO BENEFÍCIO VALE-ALIMENTAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO, COM CARTÕES COM CHIP E SENHA INDIVIDUAL PARA OS EMPREGADOS DA CODER.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2026.
SETOR REQUISITANTE: Coordenadoria de Recursos Humanos.

1. OBJETO

1.1.1 O Presente Termo de Referência tem por objetivo o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA** na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação para concessão do benefício vale-alimentação, na modalidade eletrônica, mediante cartão com tarja magnética e tecnologia de chip com senha de segurança, destinado aos empregados da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis- CODER.

1.2. DA DEFINIÇÃO E NATUREZA DO OBJETO

1.2.1 O objeto desta contratação tem por objetivo a seleção de uma empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento do benefício vale-alimentação por meio eletrônico, com cartões com chip e senha individual para os empregados da CODER.

1.2.2 O benefício de vale-alimentação constitui instrumento de valorização funcional, incentivo à produtividade e promoção do bem-estar dos colaboradores da CODER, contribuindo diretamente para o cumprimento das atividades operacionais, especialmente nas áreas externas, onde os empregados atuam sob condições laborais que exigem vigor físico, atenção contínua e alimentação adequada.

1.2.3 A disponibilização do vale-alimentação por meio de cartões eletrônicos personalizados e recarregáveis assegura praticidade, segurança e rastreabilidade às operações, além de ampliar o acesso a uma rede de estabelecimentos credenciados para aquisição de gêneros alimentícios. Tal medida promove maior autonomia ao trabalhador e facilita o controle administrativo da concessão do benefício.

1.2.4 A essencialidade da contratação ora proposta reside na necessidade de garantir a continuidade da política de benefícios alimentares, de modo a assegurar condições mínimas de saúde, nutrição e dignidade aos colaboradores, impactando diretamente na produtividade, no clima organizacional e na qualidade dos serviços prestados pela Companhia à população de Rondonópolis.

1.2.5 A presente contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, em conformidade com a legislação vigente e com o Regulamento Interno de Licitações e

Contratos da CODER, assegurando a transparência, economicidade e eficiência na aquisição dos insumos.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

2.1. A contratação de pessoa jurídica especializada para administração, gerenciamento, emissão e distribuição de documentos de legitimação na modalidade eletrônica, por meio de cartões com chip e senha individual, garantirá maior segurança, praticidade e controle na concessão do benefício, permitindo aos trabalhadores o acesso a ampla rede de estabelecimentos credenciados para aquisição de gêneros alimentícios.

2.2. A Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER, empresa pública municipal regida pela Lei nº 13.303/2016, exerce papel estratégico na implementação de políticas públicas voltadas à infraestrutura urbana, executando obras e serviços de interesse coletivo em parceria com a Prefeitura Municipal de Rondonópolis. Entre suas atribuições institucionais, destacam-se a pavimentação e recuperação asfáltica, a zeladoria urbana, a manutenção de vias públicas, a sinalização viária, os serviços de terraplanagem e drenagem, além do apoio a diversos projetos de engenharia e urbanização.

2.3. Atualmente, a CODER conta com um efetivo aproximado de 547 (quinhentos e quarenta e sete) empregados ativos, distribuídos entre atividades operacionais, técnicas e administrativas, constituindo força de trabalho indispensável para o cumprimento das metas contratuais assumidas junto ao Município e, por conseguinte, para a manutenção e melhoria da infraestrutura da cidade.

2.4. Em razão do caráter essencial e predominantemente externo das funções desempenhadas por grande parte dos colaboradores que atuam em obras, frentes de serviços urbanos e em locais sem estrutura adequada para refeições, o fornecimento de vale-alimentação constitui medida imprescindível para assegurar condições mínimas de saúde, nutrição, dignidade e produtividade no ambiente laboral. Trata-se de benefício de natureza alimentar e indenizatória, destinado à preservação da eficiência operacional e à valorização dos trabalhadores.

2.5. O fornecimento do vale-alimentação está previsto no Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) da Companhia, já vigente, cujo valor é fixado em 40% (quarenta por cento) do menor salário-base da empresa. Considerando o piso salarial atual, o benefício corresponde a R\$ 826,44 (Oitocentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos) por trabalhador, valor que deverá ser integralmente disponibilizado por meio de crédito mensal.

2.6. Importa destacar que esta contratação observará fielmente as disposições da **Lei nº 14.442, de 2 de setembro de 2022**, que, em seu art. 3º, inciso I, veda expressamente ao empregador exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou desconto sobre o valor contratado para fornecimento de auxílio-alimentação a empregados regidos pela CLT. Assim, o critério de julgamento adotado nesta licitação será o de **menor taxa de administração, limitada ao mínimo de 0% (zero por cento)**, sendo vedada a apresentação de taxas negativas.

2.7. Tal diretriz garante integral conformidade com a legislação vigente, elimina riscos de nulidade do certame e afasta qualquer possibilidade de interpretação como obtenção de vantagem econômica pelo empregador em detrimento da finalidade do benefício, assegurando que o valor contratado seja revertido integralmente ao atendimento da alimentação dos empregados.

2.8. Dessa forma, a contratação do serviço especializado atende não apenas ao cumprimento de obrigação prevista em norma interna (PCCS), mas também a uma estratégia de gestão voltada à manutenção da produtividade, à prevenção de riscos ocupacionais e à melhoria do clima organizacional, em consonância com a Lei nº 14.442/2022, contribuindo para a continuidade e eficiência dos serviços prestados pela CODER à população de Rondonópolis.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Termo de Referência, ocorrerão por conta dos Contratos firmados entre a Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER e a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

4. DOS ITENS E DAS QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico com tarja magnética e chip de segurança, com senha individual, destinados à concessão do benefício vale-alimentação aos funcionários da CODER, incluindo o controle de contas de pagamento, recargas mensais, atendimento ao usuário, disponibilização de extratos e saldos via aplicativo e acesso à ampla rede de estabelecimentos credenciados, conforme as exigências do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.	602	UND

5. SOLUÇÃO:

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, onde se detalham os aspectos operacionais, técnicos e estratégicos da contratação em tela.

5.2. O ciclo de vida do objeto compreende as seguintes etapas:

a) Planejamento e Levantamento da Necessidade: O setor demandante da CODER realizou um levantamento técnico e administrativo com o objetivo de identificar a necessidade de contratação de empresa especializada para a gestão do benefício de vale-alimentação, considerando a obrigatoriedade de garantir aos empregados o acesso regular a esse benefício, nos termos das políticas internas de recursos humanos e das normas aplicáveis. Durante esta etapa de planejamento, foram avaliados aspectos como segurança, eficiência operacional, controle gerencial, praticidade para os usuários e economicidade para a Administração. A adoção da modalidade eletrônica, por meio de cartões com chip e senha,

visa proporcionar maior transparência, rastreabilidade das transações, ampliação da rede de estabelecimentos credenciados e mitigação de riscos de uso indevido. A contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade e a modernização da concessão do benefício, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade, eficácia e sustentabilidade da gestão pública. Os critérios técnicos e operacionais que embasam esta contratação, bem como os parâmetros de desempenho esperados, estão devidamente descritos no Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo de Referência.

b) Procedimento Licitação e Registro de Preços: O procedimento segue os princípios da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODER. Considerando o objeto da presente contratação — a seleção de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento do benefício de vale-alimentação, por meio eletrônico, com utilização de cartões com chip e senha individual, destinados aos empregados da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER, o processo será conduzido por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP). A adoção do SRP e execução sob demanda proporciona flexibilidade para ajustar a quantidade de beneficiários conforme variações no quadro funcional, evitando aditivos onerosos e desperdícios, ao mesmo tempo em que preserva a continuidade do benefício. Todo o procedimento licitatório será conduzido em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na **Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais)**, bem como com o **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODER**, assegurando legalidade, impessoalidade, eficiência, transparência e isonomia entre os licitantes.

c) Formalização e Gestão do Contrato: Após homologação do certame, Após a conclusão do certame licitatório, é formalizado o contrato com a(s) empresa(s) vencedora(s), estabelecendo as condições de fornecimento, prazos de entrega, valores, forma de pagamento e demais obrigações contratuais. A gestão contratual será conduzida pelo setor responsável, que fiscalizará o cumprimento das cláusulas acordadas, assegurando que os produtos entregues estejam em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital.

d) Execução e Monitoramento: Durante a vigência do contrato, a Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER realizará o acompanhamento contínuo da execução dos serviços contratados, a fim de assegurar o pleno cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada. O monitoramento envolverá a verificação da regularidade no fornecimento dos cartões eletrônicos com tecnologia de chip e senha individual, bem como o correto crédito dos valores correspondentes ao benefício de vale-alimentação, dentro dos prazos e condições previamente estabelecidos. A CODER também controlará a efetividade do sistema eletrônico disponibilizado, incluindo o suporte técnico, a funcionalidade da plataforma de gerenciamento, a acessibilidade dos empregados ao benefício e a abrangência da rede credenciada para aceitação dos cartões. Todos os registros e relatórios operacionais fornecidos pela contratada serão analisados periodicamente, permitindo o controle de uso, a identificação de possíveis inconsistências e o planejamento adequado da gestão do benefício, visando prevenir falhas na concessão,

garantir a transparência e assegurar a continuidade da prestação dos serviços com eficiência e qualidade.

e) Avaliação e Encerramento: Ao final da vigência contratual, a CODER realizará uma avaliação geral do desempenho da empresa contratada, considerando os seguintes pontos principais: Qualidade e segurança da solução eletrônica (cartões com chip e senha), cumprimento pontual dos prazos para créditos de vale-alimentação, compatibilidade com as necessidades operacionais, incluindo rede credenciada e usabilidade, e adesão às cláusulas contratuais, em termos de desempenho e atendimento técnico. O resultado dessa avaliação será formalmente registrado e utilizado como base para aprimorar futuros processos de contratação. A extinção do contrato será considerada normal, ocorrerá com o término natural do prazo ou cumprimento pleno das obrigações e está alinhada à previsão legal para encerramento contratual formal.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1.1 Os requisitos a seguir estabelecem as diretrizes gerais para a execução contratual, sem prejuízo de outros requisitos técnicos que possam ser inseridos pela área competente. Ressalta-se que a documentação de habilitação técnica será tratada de forma específica no item “Critérios de Seleção do Fornecedor”, evitando-se redundâncias neste tópico.

6.1.2 A contratação observará estritamente as disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODER (nº 009/2023), garantindo o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

6.1.3 A contratação observará diretrizes de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental, conforme preconiza o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, promovendo práticas que minimizem impactos ambientais e otimizem o uso dos recursos públicos.

6.1.4 A presente contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de **administração e gerenciamento do benefício vale-alimentação**, em formato eletrônico, mediante o fornecimento de **cartões com tarja magnética, chip e senha pessoal**, destinados aos empregados da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

6.1.5 Trata-se de serviço comum de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

6.1.6 A contratação se dará por meio de pregão, com julgamento pelo critério de **MENOR taxa de administração**, vedada a apresentação de taxas negativas, em estrita observância ao disposto no **art. 3º, inciso I, da Lei nº 14.442/2022**, que proíbe ao empregador exigir ou receber deságio ou desconto sobre o valor contratado para fornecimento de auxílio-alimentação a empregados regidos pela CLT.

6.1.7 O regime de execução será empreitada por preço unitário, com vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogável por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme permitido pela legislação aplicável.

6.1.8 A empresa contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos e operacionais:

- a) Emissão e gestão dos meios de pagamento, com cartões eletrônicos com chip de segurança e tarja magnética.
- b) Entrega dos cartões personalizados com nome do beneficiário, razão social da CODER, número de identificação sequencial e dados da contratada (nome, CNPJ e endereço).
- c) Cartões entregues lacrados, com manual de uso, bloqueados e com desbloqueio possível por central telefônica gratuita (0800) ou aplicativo digital.
- d) Primeira remessa de cartões entregue em até 10 (dez) dias úteis após o envio dos dados cadastrais.
- e) Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão, a contratante providenciará a emissão de um novo, sendo cobrado a taxa respectiva do colaborador.
- f) Abertura, pela contratada, de contas de pagamento individuais para cada beneficiário, vinculadas ao respectivo cartão.
- g) Gerenciamento de saldos, recargas, bloqueios e extratos por meio de aplicativo e portal online, próprios da contratada, com acesso exclusivo ao usuário mediante senha ou código de segurança.
- h) Recebimento mensal, pela contratada, de arquivos fornecidos pela CODER com os dados dos beneficiários e valores a serem creditados (em formato .txt, .xls ou similar).
- i) Disponibilização dos créditos nos cartões na data agendada, independentemente de ser dia útil, garantindo a natureza pré-paga do benefício, conforme determina a Lei nº 14.442/2022.
- j) Sistema de consulta de saldo online, em tempo real via telefone fornecido pela contratada ou APP.
- k) Garantia de ampla rede credenciada de estabelecimentos comerciais (hipermercados, supermercados, padarias, empórios, açougues, hortifrúti, etc.).
- l) Rede credenciada com cobertura nacional e disponibilização para consulta via aplicativo ou site.
- m) Garantia de confidencialidade, integridade e segurança dos dados cadastrais e das transações.
- n) Sistema com registros auditáveis de todas as transações.
- o) Prestação dos serviços em conformidade com as normas técnicas e de segurança da informação.

6.1.9 Atendimento ao usuário e suporte à CODER, com central gratuita (0800 ou similar) ativa 24 horas por dia, 7 dias por semana, para:

- a) Suporte ao usuário (bloqueio/desbloqueio de cartão, alteração de senha, consulta de saldo, rede credenciada etc.);
- b) Atendimento à CODER para apoio técnico, resolução de inconsistências e suporte à fiscalização.

6.1.10 Fornecimento de relatórios mensais à CODER contendo:

- a) Créditos efetuados (nome, CPF, matrícula, valor, data);
- b) Estornos (valor, data, beneficiário);
- c) Utilização e saldos disponíveis;
- d) Todos os relatórios enviados até 3 (três) dias úteis após cada operação de crédito ou estorno.

6.2. FORMA DA CONTRATAÇÃO

6.2.1 A contratação da empresa especializada na prestação dos serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos com chip de segurança e senha para o pagamento do benefício de vale-alimentação aos empregados da CODER deverá observar as regras previstas na Seção I do Capítulo I da Lei nº 13.303/2016, que rege as licitações e contratos das empresas públicas.

6.2.2 Nos termos do art.28, caput, da referida norma, a realização de procedimento licitatório é obrigatória para contratações de prestação de serviços, salvo nas hipóteses expressamente previstas de dispensa ou inexigibilidade. Como se trata de serviço comum, prestado por ampla rede de fornecedores no mercado, não se vislumbra hipótese de contratação direta, devendo ser obrigatoriamente precedida de licitação.

6.2.3 O certame deverá adotar o critério de julgamento por menor taxa de administração, expressa em percentual sobre o valor total dos créditos mensais de vale-alimentação a serem carregados nos cartões, sendo vedada a apresentação de taxas negativas, em estrita observância ao art. 3º, inciso I, da Lei nº 14.442/2022.

6.2.4 O edital deverá prever que, em caso de empate, será considerada vencedora a licitante que apresentar maior cobertura de rede credenciada no Município de Rondonópolis-MT, aferida pelo número de estabelecimentos ativos de gêneros alimentícios, observando-se, no mínimo, a obrigatoriedade de credenciamento dos hipermercados, supermercados, padarias, empórios, açougues e hortifrúteis. Persistindo o empate, será realizado sorteio público, conforme legislação aplicável.

6.3. SUBCONTRATAÇÃO

6.3.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.4. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.4.1 A **Contratada** deverá assegurar a plena funcionalidade e qualidade dos serviços prestados, bem como dos cartões eletrônicos fornecidos, responsabilizando-se integralmente por qualquer prejuízo causado à CODER decorrente de falhas na execução do serviço, no sistema de gerenciamento ou no uso dos cartões pelos beneficiários.

6.4.2 A responsabilidade pela **qualidade, integridade e funcionamento adequado dos cartões e da plataforma de gestão do benefício** será exclusivamente da Contratada, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

6.4.3 A empresa contratada será responsável por realizar, sem qualquer ônus adicional para a CODER, **a substituição imediata de cartões com defeitos**, erros de funcionalidade, falhas técnicas ou qualquer incompatibilidade com os requisitos definidos neste contrato. Quando necessário, a substituição deverá ser feita por **cartões com especificações técnicas iguais ou superiores**, mediante aprovação prévia da CODER.

6.4.4 A presente cláusula de garantia tem como finalidade **resguardar o interesse público**, reduzir riscos operacionais e assegurar que o objeto contratual seja executado com **eficiência, continuidade e qualidade**, conforme as exigências técnicas estabelecidas.

6.5. DO PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

6.5.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados à partir da assinatura do contrato, na forma do art.71 da Lei nº 13.303, de 2016, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1.1 O modelo de execução do objeto tem como finalidade estabelecer diretrizes claras e objetivas para a operacionalização do contrato de uma empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento do benefício vale-alimentação por meio eletrônico, com cartões com chip e senha individual para os empregados da CODER.

7.1.2 Este documento define as etapas, metodologias, responsabilidades da contratada e da contratante, além de aspectos operacionais relevantes para garantir o cumprimento integral do contrato, prevenindo falhas e assegurando a continuidade dos serviços essenciais da CODER.

7.2. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.2.1 A contratada deverá executar fielmente o contrato em conformidade com as cláusulas, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, observando os prazos que lhe forem programados para a sua realização e garantia;

7.2.2 A contratada deverá observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), responsabilizando-se pela confidencialidade, integridade e segurança dos dados pessoais tratados.

7.2.3 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.2.4 Manter o funcionário apto para contato com a contratante para tratar de assuntos relacionados ao objeto do contrato;

7.2.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

7.2.6 Fornecer o objeto estritamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, respeitando os prazos e quantitativos nele estabelecidos, responsabilizando-se pela substituição dos produtos na hipótese de estarem em desacordo com as referidas especificações, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

7.2.7 Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos itens previstos no objeto da licitação e programar-se com a devida antecedência para atender as demandas até o final do contrato;

7.2.8 Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

7.2.9 Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto a contratante;

7.2.10 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

7.2.11 Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar o perfeito fornecimento dos cartões eletrônicos com chip deverá a CONTRATADA comunicar a gerência do departamento administrativo e financeiro, em tempo hábil, por escrito, viabilizando sua interferência à correção da situação apresentada, de modo a adimplir com o objeto proposto neste Termo de Referência.

7.3. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

7.3.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto licitado;

7.3.2 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;

7.3.3 Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;

7.3.4 Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução da contratante, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

7.3.5 Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos itens a serem fornecidos;

7.3.6 Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;

7.3.7 Rejeitar o objeto que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas;

7.3.8 Comunicar por escrito à contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

7.3.9 Informar à contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;

7.3.10 Designar gestor para a fiscalização e acompanhamento do Contrato;

7.3.11 Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos;

7.3.12 Solicitar o fornecimento obedecendo aos prazos estipulados neste instrumento, eventualmente, poderão ser solicitadas entregas com prazo menor do que o avençado neste Termo de Referência, caso em que haverá negociação entre esta empresa e o fornecedor;

7.3.13 Aplicar a CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

7.3.14 A contratante é reservado o direito de qualquer forma sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições do contrato.

7.4. LOCAIS DE ENTREGA E REGRAS DE RECEBIMENTO

7.4.1 A entrega dos cartões deverá ser direcionada ao Setor do RH no seguinte endereço: Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411, Vila São José, Cep: 78.718-104.

7.4.2 E a empresa contratada deverá disponibilizar plataforma de gerenciamento (APP) ao usuário.

7.4.3 O prazo máximo para a entrega dos cartões e a ativação dos serviços contratados será de **até 10 (dez) dias úteis**, contadas a partir da assinatura do contrato e/ou da emissão da ordem de serviço.

7.4.4 Será realizado conferência no ato da entrega de quantidades, integridade dos itens e documentação exigida.

7.4.5 No momento da entrega, será realizada verificação formal quanto à:

- a) Quantidade dos cartões;
- b) Integridade física dos itens;
- c) Conformidade da documentação exigida.
- d) Caso os serviços ou materiais entregues não atendam às especificações técnicas e contratuais, a contratada será formalmente notificada e deverá realizar as devidas correções, substituições ou adequações no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da notificação, sem qualquer custo adicional para a CODER.

7.4.6 A entrega deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal correspondente ao fornecimento e/ou serviço;
- b) Certificado de garantia, quando aplicável;
- c) Demais documentos previstos nas cláusulas contratuais ou exigidos pelo Fiscal do Contrato.

7.4.7 A CODER se reserva o direito de recusar entregas fora do prazo estipulado ou que não estejam em conformidade com os critérios técnicos, operacionais e legais estabelecidos aos requisitos neste Termo de Referência.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.303, de 2016, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre a companhia contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. A CODER poderá convocar representante legal para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CODER poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto.

8.7. O fiscal de contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.8. O fiscal de contrato anotará no relatório de fiscalização de contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.9. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal de contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.10. O fiscal de contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal de contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.12. O fiscal de contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.13. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no relatório de fiscalização do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais.

8.14. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.15. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão, agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 13.303, de 2016, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.2.4 Multa Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.2.5 Multa Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

9.2.6 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei 13.303/16 e no regulamento interno de licitações da CODER, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

9.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.9.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.9.2 As peculiaridades do caso concreto;

9.9.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.9.4 Os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 13.303, de 2016 e no regulamento interno de licitações e contratos da CODER, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos

mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E DO REEQUILÍBRIO

10.1. RECEBIMENTO E LIQUIDAÇÃO.

10.1.1 Os serviços contratados serão considerados recebidos no ato da execução, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, a ser conferida pelo setor responsável pela fiscalização do contrato.

10.1.2 A nota fiscal poderá ser rejeitada caso apresente erros ou inconsistências quanto aos valores, descrição dos serviços ou qualquer outro requisito essencial para a sua aceitação, cabendo à contratada providenciar a devida correção no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem ônus ao contratante.

10.1.3 O prazo para a liquidação da despesa será de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da nota fiscal ou documento equivalente pela Administração.

10.1.4 Para a efetivação da liquidação da despesa, o setor competente verificará se a nota fiscal ou documento de cobrança apresenta os elementos essenciais, tais como:

- a) Data de emissão;
- b) Dados do contrato e do órgão contratante;
- c) Descrição dos itens/serviços contratados de forma especificada, de acordo com o objeto do contrato;
- d) Parcela do serviço realizado, quando este for contratado de forma fracionada, de acordo com os termos do contrato;
- e) Período respectivo de execução do contrato;
- f) Valor a pagar; e
- g) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.1.5 Caso sejam identificadas irregularidades que impeçam a liquidação da despesa, o prazo para pagamento será suspenso até que a contratada providencie as medidas corretivas necessárias, reiniciando-se a contagem do prazo após a regularização.

10.1.6 A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da contratada por meio de documentos exigidos pela Lei 13.303/16.

10.1.7 Constatando-se situação de irregularidade fiscal da contratada, esta será notificada para que regularize sua situação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo tal prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do contratante.

10.2. PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

10.2.1 A contratada obriga-se a efetuar a liberação do benefício vale-alimentação imediatamente após a confirmação do pagamento realizado pela contratante, garantindo sua disponibilidade para uso até o dia útil seguinte.

10.2.2 O pagamento será realizado exclusivamente por meio de boleto bancário ou transferência via PIX, ambos emitidos pela CONTRATADA.

10.2.3 Na hipótese de atraso no pagamento por parte do contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, conforme índice de correção monetária aplicável.

10.2.4 No momento do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, exceto nos casos de enquadramento da contratada no regime do Simples Nacional, desde que haja comprovação documental do direito ao tratamento tributário favorecido, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2.5 As Notas fiscais devem ser processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando objeto, valores unitários, quantidade, valor total, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do objeto da Companhia de Rondonópolis – CODER solicitante, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente em nome da empresa contratada, sendo o pagamento intransferível para outra conta que não seja da contratada.

10.3. DO REEQUILIBRIO

10.3.1 Nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser mantido, permitindo-se sua revisão sempre que ocorrerem fatos supervenientes que alterem significativamente os preços e encargos originalmente pactuados.

10.3.2 Será garantido na ocorrência de eventos que sejam imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, impactando a execução do contrato; retardem ou impeçam a execução contratual, exigindo a adequação das condições originalmente pactuadas; decorram de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe; sejam originados por criação, alteração ou extinção de tributos e encargos legais, desde que tenham comprovada repercussão nos preços contratados.

10.3.3 O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado mediante aditamento contratual, condicionado à devida justificativa e comprovação de necessidade, demonstrado a modificação dos custos de insumos essenciais, alteração de tributos ou encargos legais e/ou aumento dos encargos do contratado em razão de alteração unilateral do contrato pela Administração Pública, que demande reequilíbrio financeiro.

10.3.4 A contratada deverá apresentar solicitação formal, descrevendo os motivos do pedido, com tabelas comparativas e as respectivas comprovações do impacto das variações dos preços, encargos, tributos ou demais custos que alegue.

10.3.5 A análise do pedido será realizada pela área técnica e jurídica da contratante, que verificará a pertinência da solicitação e, se comprovada a necessidade, adotará as providências para formalização do reequilíbrio contratual.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 13.303/2016, garantindo ampla concorrência e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública. O certame seguirá a modalidade mais adequada à natureza do objeto contratado.

11.2. O procedimento adotado está em conformidade com o artigo 40 da Lei nº 13.303/16, que dispõe sobre a necessidade de planejamento adequado nas contratações e aquisição de bens e serviços pelas empresas públicas.

11.3. Para definição de preço de referência, será realizada pesquisa de mercado junto a empresas fornecedoras do serviço, considerando apenas propostas compatíveis com a legislação vigente. A média das propostas obtidas comporá a estimativa de preços e balizará o valor de referência para o certame.

11.4. Durante a fase competitiva, as licitantes deverão apresentar lances com percentuais iguais ou inferiores ao valor de referência, respeitando o limite mínimo de 0%.

11.5. Em caso de empate no menor percentual, será adotada a seguinte ordem de desempate:

- a) Aplicação dos critérios de preferência previstos na legislação (Lei nº 13.303/2016 e normas correlatas);
- b) Persistindo o empate, será considerada vencedora a licitante que apresentar **maior cobertura de rede credenciada** no Município de Rondonópolis-MT, aferida pelo número total de estabelecimento de gêneros alimentícios credenciados e ativos, devidamente comprovados;
- c) Caso ainda haja empate, proceder-se-á a sorteio público, conforme legislação aplicável.

12. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

12.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

12.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

12.6. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

12.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.8. Caso o fornecedor participante do certame seja a matriz, todos os documentos exigidos deverão estar emitidos em nome da matriz. Da mesma forma, se o fornecedor for a filial, os documentos deverão ser emitidos em nome da filial. Excepcionam-se dessa regra os atestados de capacidade técnica, quando exigidos, bem como aqueles documentos que, por sua natureza e comprovadamente, só possam ser emitidos em nome da matriz.

12.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.10. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação Jurídica:

12.10.1 Registro comercial, no caso de empresa individual, autenticado em cartório;

12.10.2 Ato constitutivo (incluindo-se a última alteração da pessoa jurídica), estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, autenticado em cartório;

12.10.3 Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, autenticado em cartório;

12.10.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.10.5 Documento oficial com foto dos proprietários (sócios), devidamente autenticado em cartório.

12.11. Outras comprovações necessárias:

12.11.1 Alvará de Localização e Funcionamento Vigente;

12.11.2 Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (modelo anexo V)

12.12. Documentação relativa à qualificação econômico-financeira consiste em:

12.12.1 Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, entregue no original, em caso de cópia, esta deverá estar autenticada por cartório competente, se houver determinação nesse sentido, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da sessão do pregão, se outro prazo não constar do documento.

12.12.2 No caso de sociedades civis, certidão negativa de distribuição de processos civis, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

12.13. Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consiste em:

12.13.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

12.13.2 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

12.13.3 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda;

12.13.4 Certidão Negativa De Débitos Referente aos Tributos Municipais expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante;

12.13.5 Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

12.13.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), perante a Justiça do Trabalho.

12.14. Documentos necessários para comprovação de qualificação técnica:

12.14.1 Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a aptidão para desempenho, de forma satisfatória, de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

12.14.2 Considera-se como compatíveis em características e quantidades, a prestação dos serviços objeto desta licitação em volume igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor anual estimado para esta contratação. O percentual mínimo de 50% está alinhado à Súmula 24 do TCE/SP, ao Acórdão nº 1.432/2010 e ao Acórdão nº 6.082/2016 – TCU – 1ª Câmara.

12.14.3 Por se tratar de serviços de natureza continuada, o atestado deverá ser expedido em nome da licitante e comprovar a execução anterior, sem ressalva, por período não inferior a 2 (dois) anos consecutivos, admitindo-se o somatório de atestados para comprovação do respectivo período. Tal exigência é respaldada por decisões do TCU, como os Acórdãos nº 2.939/2010 – Plenário, nº 8.364/2012 – Plenário, nº 1.214/2013 – Plenário e nº 3.121/2016 – Plenário, que consideram a medida razoável e não restritiva à competitividade.

12.14.4 Cobertura mínima de rede credenciada local: a licitante deverá comprovar, mediante documentação idônea emitida por sua rede de credenciamento, que, no Município de Rondonópolis-MT, possui credenciados, no mínimo, os seguintes estabelecimentos comerciais, reconhecidamente os mais utilizados pelos empregados da CODER para compras de gêneros alimentícios:

- g)** Hipermercados;
- h)** Supermercados;
- i)** Padarias;
- j)** Empórios;
- k)** Açougues;
- l)** Hortifrúti.

12.14.5 A comprovação deverá ser realizada por meio de declaração emitida pela própria administradora, acompanhada de relação de estabelecimentos credenciados contendo razão social, CNPJ, endereço e data de credenciamento, de forma a permitir a conferência pela Administração.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. Em conformidade com o disposto no **art. 34 da Lei nº 13.303/2016**, o valor estimado para a contratação permanece **sigiloso**, garantindo a competitividade e a isonomia entre os licitantes. No entanto, para fins de controle interno e devido acompanhamento do

processo licitatório, o valor estimado encontra-se **anexado ao presente processo**, em documento apartado, acessível apenas às instâncias competentes da entidade contratante, observadas as diretrizes de transparência e sigilo estabelecidas na legislação vigente.

14. RESPONSÁVEIS

DIVISÃO DE ETP E TR	REQUISITANTE
TATIANA DANTAS SILVEIRA Assistente da Divisão de ETP e TR	MARIA MACHADO DE OLIVEIRA Coordenadora de Recursos Humanos- Coder

15. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

15.1. Aprovo este Termo de Referência e atesto sua conformidade.

Rondonópolis-MT, 28 de maio de 2026.

DIRETOR ADM./ FINANCEIRO

JOSÉ CLAUDIO DE MELO
Diretor Administrativo e Financeiro

ANEXO VIII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº **XXX/2026**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**, E (O) A EMPRESA: **XXXXXX** ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER, Empresa Pública, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Dr. Paulino de Oliveira n.º 1411, CEP: 78.718-104 - Jardim Marialva, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 03.940.848/0001-99, neste ato representado pelo Diretor Presidente Sr. **JOSÉ CLAUDIO DE MELO**, brasileiro, casado, Administrador, portador da cédula de identidade n.º XXXXXX-X, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residentes e domiciliados nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso e assistido pela Diretora Administrativa e Financeira, Sr(a) **CARLA PATRICIA MOREIRA LUSTOZA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº XXXXXX-X, inscrita no CPF nº.XXX.XXX-XX residentes e domiciliados nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF. sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, Inscrição Estadual nº xxx.xxx.xxx.xxx, com sede na cidade de xxxxxxxxxxxx, Estado de xxxxxxxxxxxx, à Rua xxxxxxxxxxxx nº x.xxx, xxxxxxxx, neste ato representada pelo xxxxxxxx, Sr. xxxxxxxx, xxxxxxxx, xxxxxxxx, xxxxxxxx, portador do RG. nºx.xxx.xxx-x SSP/xx., inscrito no CPF/MF. sob nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado na cidade de xxxxxxxxxxxx-xx., à Rua xxxxxxxxxxxx nº xxx, xxxxxxxx, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o resultado final do Pregão Presencial SRP nº. 001/2026, com fundamento na Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODER e alterações posteriores, juntamente com as demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação para concessão do **BENEFÍCIO VALE-ALIMENTAÇÃO**, na modalidade eletrônica, mediante cartão com tarja magnética e tecnologia de chip com senha de segurança, destinado aos empregados da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis- CODER.

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total

1.2. Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para contratação do (s) objeto (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de contratação, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS OBJETOS:

2.1. A Aquisição dos itens e/ou prestação de serviços deverão ser conforme as especificações e quantidades contratadas e de acordo com o termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital, termo de referência e seus anexos;

3.2. Cumprir o objeto da contratação, tomando todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta Ata, adotando medidas para a execução do objeto licitado, observando todas as condições e especificações contidas no termo de referência, no edital e de acordo com a legislação pertinente ao objeto licitado.

3.3. Promover a entrega do objeto licitado dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

3.4. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

3.5. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

3.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do § 1º, do art. 81, da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODER.

3.7. Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à sua execução.

3.8. Os itens referentes a esta aquisição deverão atender a todas as legislações vigentes pertinentes para seu fornecimento, ficando a mesma (contratada) responsável por quaisquer danos causados.

3.9. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros, prejuízos e danos decorrentes da sua demora na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo a execução do objeto desta ata.

3.10. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

3.11. Fica vedada a subcontratação parcial do objeto da contratação, a associação da empresa contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da CONTRATANTE.

3.12. Manter-se, durante toda a execução, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.13. Comunicar a Companhia De Desenvolvimento De Rondonópolis - CODER qualquer alteração às condições em que se encontrava no momento da contratação da execução, como endereço, telefone, conta bancária, responsável pela empresa, etc.

3.14. Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no artigo 69, inciso IX Lei Federal nº 13.303/2016:

"IX - a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório".

3.15. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE por ela indicada, tenham acesso a todos os documentos fiscais e contábeis que digam respeito aos objetos fornecidos à CONTRATANTE.

3.16. Executar a contratação dos padrões estabelecidos, de acordo com a especificação do objeto, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

3.17. Cumprir imprimevelmente, com todos os prazos e condições exigidas e observar as datas e horários e locais de realização de cada evento estipulado pela CONTRATANTE;

3.18. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Companhia De Desenvolvimento De Rondonópolis - CODER, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como, oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência desta Ata, propiciando o acesso a toda documentação pertinente (s) a contratação do objeto licitado, atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

3.19. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CODER, por acusação da espécie.

3.20. Proceder a entrega do objeto licitado sempre que for solicitado pela Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, dentro das condições, preços ajustados em sua proposta, no prazo e local previstos no termo de referência e seus anexos.

3.21. Em relação ao prazo, observar tal prazo para entrega do objeto licitado, responsabilizando-se, durante todo período por aqueles objetos que não estiverem aptos ao uso ou considerados defeituosos, isentando a CODER Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis de quaisquer ônus financeiros adicionais, conforme descrito no termo de referência.

3.22. Todos os custos conforme termo no anexo VII, referente a contratação serão por conta da contratada, ou seja, não sendo de responsabilidade da CODER.

3.23. A contratação não poderá ser interrompida em dias úteis, sábados, domingos e feriados, e ainda em eventuais greves da categoria.

3.24. A Licitante Contratada se comprometerá a dar total garantia quanto à qualidade do objeto licitado e efetuar a substituição de acordo com o termo de referência, sob pena de

aplicação das penalidades prevista neste edital; totalmente às suas expensas, do objeto comprovadamente impróprio ao uso ou diferente das especificações.

3.25. Se necessário, a Contratante poderá solicitar amostra para análise de aceitabilidade dos produtos, a qualquer tempo, quanto à satisfação de uso, por parte do seu corpo funcional;

3.26. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

3.27. A contratada deverá obrigatoriamente enviar todas as notas fiscais para o e-mail: fiscais@coderroo.com.br, sob pena de não pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO:

4.1. O prazo de vigência da ATA será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, não podendo ser prorrogada, conforme previsto no Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CODER.

4.2. A solicitação da execução do objeto licitado será feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, após a assinatura desta ATA, mediante Ordem de Solicitação ou instrumento equivalente.

4.3. O objeto licitado deverá ser executado de acordo com as regras específicas fixadas no presente edital e seus anexos na Ordem de Solicitação ou instrumento equivalente emitido pela Companhia.

4.4. Forma de realização da contratação: o evento deverá ser realizado de acordo com as regras específicas fixadas pela CIA, no edital e no termo de referência.

4.5. As requisições do Órgão Licitante deverão ser atendidas pela Licitante Vencedora, independentemente da existência de greves deflagradas por quaisquer categorias profissionais relacionadas com a contratação.

4.6. Observar e seguir, rigorosamente, a legislação referente ao objeto da licitação emanada pelos Órgãos competentes;

4.7. Atentar-se para as normas adequadas relativas viabilidade da execução;

4.8. O fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao uso ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha: (art. 20 da Lei n.º 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor);

4.9. I – A reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível;

4.10. II - A restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

4.11. § 2º São impróprios os serviços que se mostrem inadequados para os fins que razoavelmente deles se esperam, bem como aqueles que não atendam as normas regulamentares de prestabilidade.

4.12. Todos os custos com relação à contratação serão por conta da contratada, conforme especificações no termo de referência.

4.13. A contratada deverá fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de

proteção individual, (EPI's) (se for o caso) e coletiva e demais objetos exigidos para a segurança dos mesmos, adequado ao fornecimento de e acordo com as normas de segurança vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1.** Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas nesta Ata:
- 5.2.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada, efetuando os pagamentos de acordo com as Cláusulas desta Ata.
- 5.3.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao efetivo cumprimento do objeto contratado.
- 5.4.** Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto.
- 5.5.** Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 5.6.** Acompanhar, controlar e avaliar a execução, observando os padrões de qualidade e segurança exigidos, através da unidade responsável pela fiscalização, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do objeto.
- 5.7.** Fiscalizar a execução objeto licitado por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração, conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODER.
- 5.8.** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 76 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 5.9.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 5.10.** Rejeitar, no todo ou em parte a contratação em desacordo com a contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 6.1.** As despesas oriundas da presente ata correrão por conta de contratos firmados com a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 7.1.** O valor total do lote xxx é de R\$ XXXXXX (.....), de acordo com a Proposta Comercial da Contratada, a serem pagos, mediante apresentação de nota fiscal, na Tesouraria da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER;

Nº Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total

- 72** Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto

contratado (tributos, seguros, encargos sociais, entrega, execução, frete e etc.).

7.3. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, após o recebimento definitivo dos itens, após 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal (ELETRÔNICA), conforme exigência prevista no Artigo 198-A-5-2, inciso I, do RICMS (Regulamento do ICMS) a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do objeto, da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER, solicitante, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente em nome da empresa vencedora da licitação, sendo o pagamento intransferível para outra conta.

7.4. Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no artigo 69 inciso IX, Lei Federal nº 13.303/2016:

“IX- a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório”.

7.4.1. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item 7.3 fluirá a partir da respectiva data de regularização.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6. As notas fiscais deverão estar devidamente atestada (s) pelo responsável competente da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER.

7.7. Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER; só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante do objeto e do respectivo fiscal designado, o necessário ATESTO da entrega pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

7.8. Os preços registrados poderão ser revisados em decorrência de eventual redução dos praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à entidade gerenciadora – CODER promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CODER.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência da Ata SRP será de 12 (doze) meses contados do dia xx/xx/2026 a xx/xx/xxxx. Não podendo ser prorrogada, conforme previsto no Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CODER.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. Terá seu registro cancelado se a contratada sofrer as sanções previstas nos Arts. 103 e 104 do Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CODER.

9.2. O cancelamento, ocorrido por algum dos motivos previstos em lei e no Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CODER, não dará à CONTRATADA o direito

a indenização a qualquer título, o cancelamento será formalizado por despacho da autoridade competente da CODER, assegurado, de forma prévia, o contraditório e a ampla defesa.

9.3. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas na presente ATA.

9.4. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá ao CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente.

9.5. O Fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa: A pedido, quando:

9.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

9.7. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado que compõem o custo do item/lote;

9.8. Por iniciativa do Órgão, quando comprovada qualquer infração prevista neste edital e em sua respectiva ATA; não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.9. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.10. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas, pela autoridade superior;

9.11. Não assinar o termo de contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela CODER, sem justificativa aceitável;

9.12. Sofrer sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento para contratar com a CODER ou com a Prefeitura de Rondonópolis seu ENTE CONTROLADOR.

9.13. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.14. Não comparecer ou se recusar prestar os esclarecimentos no prazo estabelecido, decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.15. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

9.16. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a CODER fará o devido apostilamento da Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

9.17. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a CODER fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A empresa Contratada ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixar de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas:

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato, a CODER poderá, garantida a prévia

defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa moratória e compensatória;

10.2.3. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODER, por até 02 (dois) anos.

10.2.4. As sanções previstas nos itens 10.2.1 e 10.2.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 10.2.2, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.3. A penalidade de advertência consiste numa sanção de menor gravidade, a ser utilizada como uma comunicação formal da CODER ao fornecedor sobre as inexecuções observadas no cumprimento do contrato, contendo também a determinação das medidas corretivas a serem adotadas, sendo cabível em faltas leves que não acarretem prejuízo de monta ao interesse da execução do serviço.

10.4. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de multa, podendo chegar à suspensão

10.5. A multa prevista terá cabimento nas seguintes hipóteses:

10.5.1. Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Instrumento Convocatório, no percentual correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

10.5.2. O atraso injustificado na execução do contrato, por meio de aplicação de multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia sobre o valor do item em atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da contratação;

10.5.3. O atraso na entrega do material após as datas contratuais estabelecidas no pedido de compras, por culpa do fornecedor, por meio da aplicação de multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia sobre o valor do item em atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do pedido;

10.5.4. A inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de qualquer dos deveres nele previstos, por meio da aplicação de multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

10.5.5. No caso de a contratada apresentar defesa, a deliberação final caberá à autoridade competente.

10.5.6. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis, sem prejuízo das demais sanções previstas no presente contrato e no Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CODER.

10.6. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar em razão de ação ou omissão, por parte da contratada, capaz de causar, ou que tenha causado danos à CODER, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

10.7. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser de:

10.7.1. Suspensão de 06 (seis) meses nos casos de alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida ou prestação de serviço de baixa qualidade;

10.7.2. Suspensão de 12 (doze) meses, no caso do descumprimento de especificação técnica relativa a bem, serviço ou obra prevista em contrato;

10.7.3. Suspensão de 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de atraso imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas, ou de fornecimento de bens; de paralisação de obra, de serviço ou de fornecimento de bem, sem justa causa e prévia comunicação à CODER; de entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse; de prática de ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação ou a boa execução do contrato, no âmbito da CODER; ou de a CODER tomar conhecimento de condenação definitiva do prestador por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

10.7.4. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

10.7.5. Se a sanção de que trata o item 10.6 for aplicada no curso da vigência de um contrato, a CODER poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente mediante justificativa.

10.8. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODER por até 02 (dois) anos será registrada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública, observado dispositivo legal que rege a matéria.

10.9. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

10.10. As multas são excludentes e independentes e não eximem a Contratada da plena execução da contratação dos itens contratados.

10.11. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

10.12. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIREITO DE PETIÇÃO:

11.1. No tocante os recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverão ser observados o disposto no inciso V do artigo 41, inciso VIII do artigo 51 da Lei 13.303/2016, bem como os artigos 70 à 77 do Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CODER.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

12.1.1. A legislação aplicável a esta Ata é a constante Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODER e demais disposições aplicáveis à Licitação.

12.1.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente

Ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

12.1.3. Após a assinatura desta ATA, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

12.1.4. Qualquer alteração nas condições ora estipuladas nesta ATA deverá ser feita de acordo com o que versa a Lei Federal nº 13.303/2016, bem como no Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CODER.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

13.1. A presente minuta da ATA poderá ser alterada pela autoridade superior, para ajustes de condições supervenientes que impliquem modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

14.1. A presente ATA ficará vinculada aos termos do Edital e seus anexos do Pregão SRP Nº. 001/2026 e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. As questões decorrentes da execução do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da cidade de Rondonópolis-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Rondonópolis-MT., ____ de _____ de 2026.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE
RONDONÓPOLIS - CODER.
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG N.º

RG N.º

DE ACORDO:

Assessoria Jurídica

**ANEXO IX
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**, E A EMPRESA: **XXXXXX** ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS-CODER, Empresa Pública, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Dr. Paulino de Oliveira n.º 1411, CEP: 78.718-104- Jardim Marialva, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 03.940.848/0001-99, neste ato representado pelo Diretor Presidente Sr. **JOSÉ CLAUDIO DE MELO**, brasileiro, casado, Administrador, portador da cédula de identidade n.º XXXXXX-X, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residentes e domiciliados nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso e assistido pelo Diretora Administrativa e Financeira, Sr. **CARLA PATRICIA MOREIRA LUSTOZA**, brasileira, casada, portador da cédula de identidade nº XXXXX-X, inscrita no CPF nº. XXX.XXX-XX residentes e domiciliados nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF. sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, Inscrição Estadual nº xxx.xxx.xxx.xxx, com sede na cidade de xxxxxxxxxxxx, Estado de xxxxxxxxxxxx, à Rua xxxxxxxxxxxx nº x.xxx, xxxxxxxx, neste ato representada pelo xxxxxxxx, Sr. xxxxxxxx, xxxxxxxx, xxxxxxxx, xxxxxxxx, portador do RG. nºx.xxx.xxx-x SSP/xx., inscrito no CPF/MF. sob nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado na cidade de xxxxxxxxxxxx-xx., à Rua xxxxxxxxxxxx nº xxx, xxxxxxxx, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o resultado final do Pregão Presencial SRP nº. 001/2026, com fundamento na Lei nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CODER e alterações posteriores, juntamente com as demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO:

Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação para concessão do **BENEFÍCIO VALE-ALIMENTAÇÃO**, na modalidade eletrônica, mediante cartão com tarja magnética e tecnologia de chip com senha de segurança, destinado aos empregados da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis- CODER.

Item (N.º)	Descrição do item	Unid.	Marca	Quant	Valor unitário	Valor Anual total do item (em algarismo)
1						

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES:

2.1. O objeto licitado deverá ser prestado conforme as especificações e quantidades licitadas e contratadas.

2.2. DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

2.2.1. Edital e anexos do PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS n.º 001/2026;

2.2.2. TERMO DE REFERÊNCIA;

2.2.3. ATA DE REGISTRO DE PREÇO n.º XX/2026;

2.2.4. Proposta de Preços readequada da CONTRATADA.

2.2.5. Os documentos referidos acima são considerados suficientes para, em complemento a este instrumento contratual, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato:

3.2. Cumprir o objeto da contratação, tomando todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta Ata, adotando medidas para a execução do objeto licitado, observando todas as condições e especificações contidas no termo de referência, no edital e de acordo com a legislação pertinente ao objeto licitado.

3.3. Promover a prestação dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

3.4. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

3.5. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do § 1º, do art. 81, da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODER.

3.6. Responder perante o **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à sua execução.

3.7. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

3.8. Fica vedada a subcontratação parcial do objeto da contratação, a associação da empresa contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da **CONTRATANTE**.

3.9. Manter-se, durante toda a execução, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.10. Comunicar a **Companhia De Desenvolvimento De Rondonópolis - CODER** qualquer alteração às condições em que se encontrava no momento da contratação da execução, como endereço, telefone, conta bancária, responsável pela empresa, etc.

3.11. Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no **artigo 69 inciso IX Lei Federal nº 13.303/2016**:

“IX- a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório”.

3.12. A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** por ela indicada, tenham acesso a todos os documentos fiscais e contábeis que digam respeito aos objetos fornecidos à **CONTRATANTE**.

3.13. Executar a contratação dos padrões estabelecidos, de acordo com a especificação do objeto, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida

3.14. Cumprir impreterivelmente, com todos os prazos e condições exigidas e observar as datas e horários e locais de realização de cada evento estipulado pela **CONTRATANTE**;

3.15. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **Companhia De Desenvolvimento De Rondonópolis - CODER**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como, oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência desta Ata, propiciando o acesso a toda documentação pertinente (s) a contratação do objeto licitado, atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

3.16. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CODER, por acusação da espécie.

3.17. Proceder a prestação dos serviços do objeto licitado sempre que for solicitado pela **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**, dentro das condições, preços ajustados em sua proposta, no prazo e local previstos no termo de referência e seus anexos.

3.18. Em relação ao prazo, observar tal prazo para prestação dos serviços, responsabilizando-se, durante todo período por aqueles objetos que não estiverem aptos ao uso ou considerados defeituosos, isentando a CODER Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis de quaisquer ônus financeiros adicionais, conforme descrito no termo de referência.

3.19. Todos os custos conforme termo no anexo VII, referente a contratação serão por conta da contratada, ou seja, não sendo de responsabilidade da **CODER**.

3.20. A contratação não poderá ser interrompida em dias úteis, sábados, domingos e feriados, e ainda em eventuais greves da categoria.

3.21. A Licitante Contratada se comprometerá a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços e efetuar a substituição de acordo com o termo de referência, sob pena de aplicação das penalidades prevista neste edital; totalmente às suas expensas, do objeto comprovadamente impróprio ao uso ou diferente das especificações.

3.22. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

3.23. A contratada deverá obrigatoriamente enviar todas as notas fiscais para o e-mail da Diretoria da CIA; fiscais@coderroo.com.br, sob pena de não pagamento.

3.24. Proceder a prestação dos serviços sempre que for solicitado pela **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**, dentro das condições, preços ajustados em sua proposta, no prazo e local previstos no termo de referência e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO (S) ITEM/LOTE

4.1. A contratação se dará pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com os preços finais ofertados, de forma que atenda às necessidades da CIA.

4.2. A contratação deverá ser de acordo com as definições, prazos e horários determinados pela Contratante e serão por conta da Contratada todas as despesas relativas a transporte, tributos, entregas, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação.

4.3. Correrão por conta da Licitante vencedora todas as eventuais despesas com: acondicionamento, seguro, combustível, entrega, frete, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratada, devendo o objeto licitado apresentar as características descritas na proposta comercial compatível com as características técnicas exigidas no objeto.

4.4. As requisições do Órgão Licitante deverão ser atendidas pela Licitante vencedora, independentemente da existência de greves deflagradas por quaisquer categorias profissionais relacionadas com os itens.

4.5. Constatadas irregularidades na contratação do objeto contratual, o Órgão Licitante poderá:

4.6. Em relação à especificação técnicas, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.7. O fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha: (art. 20 da Lei n.º 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor);

4.7.1. I – A reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível.

4.7.2. II - A restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

4.7.3. § 2º São impróprios os serviços que se mostrem inadequados para os fins que razoavelmente deles se esperam, bem como aqueles que não atendam as normas regulamentares de prestabilidade.

4.8. O aceite/aprovação dos produtos pela Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos mesmos ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo VII, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

4.9. A contratada deverá fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual, (EPI's) (se for o caso) e coletiva e demais objetos exigidos para a segurança dos mesmos, adequado à execução do objeto de acordo com as normas de segurança vigentes.

4.10. Todos os custos da contratação serão por conta da contratada, ou seja, não sendo

de responsabilidade da CODER.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1.** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste Contrato:
- 5.2.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula sétima deste Contrato.
- 5.3.** Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao efetivo cumprimento do objeto contratado.
- 5.4.** Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto.
- 5.5.** Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 5.6.** Acompanhar a execução realizada pela contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do objeto contratado.
- 5.7.** Fiscalizar a execução objeto licitado por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração, conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODER.
- 5.7.1.** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 76 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 5.8.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 5.9.** Rejeitar, no todo ou em parte a contratação em desacordo com o contrato e termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 6.1.** As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta de contratos firmados com a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 7.1.** O valor total do item/lote xxx é de **R\$ XXXXXX (.....)** de acordo com a Proposta Comercial da Contratada, a serem pagos, mediante apresentação de nota fiscal, na Tesouraria da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**;
- 7.2.** Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas entrega do objeto licitado, tais como: tributo, execução, combustível, execução, seguros, encargos sociais, etc. Face ao disposto no Art. 81, da Lei Federal n. 13.303/2016, em sua atual redação, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor atualizado.
- 7.3.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, após a realização definitiva dos itens entregues, após 30 (trinta) dias contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal (ELETRÔNICA), conforme exigência prevista no Artigo 198-A-5-2, inciso I, do RICMS (Regulamento do ICMS) a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do objeto da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**;

solicitante, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente em nome da empresa vencedora da licitação, sendo o pagamento intransferível para outra conta.

7.4. Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no **artigo 69 inciso IX Lei Federal nº 13.303/2016**:

"IX - a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório".

7.4.1. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item 7.3 fluirá a partir da respectiva data de regularização.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação.

7.6. O objeto será solicitado de forma parcela conforme a necessidade.

7.7. As notas fiscais deverão estar devidamente atestadas (s) pelo responsável competente da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**;

7.8. **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**; só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante, o necessário ATESTO da execução pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

7.9. Os preços registrados poderão ser revisados em decorrência de eventual redução dos praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à entidade gerenciadora – CODER promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CODER.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência do Contrato será até 12 (doze) meses de xx/xx/2026 a xx/xx/202Xx. Podendo ser prorrogado conforme art. 127 do regulamento interno de licitações e contratos.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO:

9.1. Terá seu registro cancelado se a contratada sofrer as sanções previstas nos Arts. 103 e 104 do Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CODER.

9.2. O cancelamento, ocorrido por algum dos motivos previstos em lei e no Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CODER, não dará à CONTRATADA o direito a indenização a qualquer título, o cancelamento será formalizado por despacho da autoridade competente da CODER, assegurado, de forma prévia, o contraditório e a ampla defesa.

9.3. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas na presente ATA.

9.4. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá ao CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente.

9.5. O Fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa: A pedido, quando:

9.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público; ou a pedido do

fornecedor.

- 9.7.** O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado que compõem o custo do item/lote;
- 9.8.** Por iniciativa do Órgão, quando comprovada qualquer infração prevista neste edital e em sua respectiva ATA; não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 9.9.** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- 9.10.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas, pela autoridade superior;
- 9.11.** Não assinar o termo de contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela CODER, sem justificativa aceitável;
- 9.12.** Sofrer sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento para contratar com a CODER ou com a Prefeitura de Rondonópolis seu ENTE CONTROLADOR.
- 9.13.** Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 9.14.** Não comparecer ou se recusar prestar os esclarecimentos no prazo estabelecido, decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 9.15.** Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;
- 9.16.** Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a CODER fará o devido apostilamento da Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.
- 9.17.** Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a CODER fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 10.1.** A empresa Contratada ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixar de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas:
- 10.2.** A inexecução total ou parcial do contrato, a CODER poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
 - 10.2.1.** Advertência;
 - 10.2.2.** Multa moratória e compensatória;
 - 10.2.3.** Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODER, por até 02 (dois) anos.
 - 10.2.4.** As sanções previstas nos itens 10.2.1 e 10.2.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 10.2.2, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 10.3.** A penalidade de advertência consiste numa sanção de menor gravidade, a ser utilizada como uma comunicação formal da CODER ao fornecedor sobre as inexecuções observadas no cumprimento do contrato, contendo também a determinação das medidas corretivas a serem adotadas, sendo cabível em faltas leves que não acarretem prejuízo de monta ao interesse da execução do serviço.
- 10.4.** A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de multa, podendo chegar à suspensão.
- 10.5.** A multa prevista terá cabimento nas seguintes hipóteses:
 - 10.5.1.** Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Instrumento Convocatório, no percentual correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

10.5.2. O atraso injustificado na execução do contrato, por meio de aplicação de multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia sobre o valor do item em atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da contratação;

10.5.3. O atraso na entrega do material após as datas contratuais estabelecidas no pedido de compras, por culpa do fornecedor, por meio da aplicação de multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia sobre o valor do item em atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do pedido;

10.5.4. A inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de qualquer dos deveres nele previstos, por meio da aplicação de multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

10.5.5. No caso de a contratada apresentar defesa, a deliberação final caberá à autoridade competente.

10.5.6. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis, sem prejuízo das demais sanções previstas no presente contrato e no Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CODER.

10.6. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar em razão de ação ou omissão, por parte da contratada, capaz de causar, ou que tenha causado danos à CODER, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

10.7. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser de:

10.7.1. Suspensão de 06 (seis) meses nos casos de alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida ou prestação de serviço de baixa qualidade;

10.7.2. Suspensão de 12 (doze) meses, no caso do descumprimento de especificação técnica relativa a bem, serviço ou obra prevista em contrato;

10.7.3. Suspensão de 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de atraso imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas, ou de fornecimento de bens; de paralisação de obra, de serviço ou de fornecimento de bem, sem justa causa e prévia comunicação à CODER; de entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse; de prática de ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação ou a boa execução do contrato, no âmbito da CODER; ou de a CODER tomar conhecimento de condenação definitiva do prestador por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

10.7.4. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

10.7.5. Se a sanção de que trata o item **10.6** for aplicada no curso da vigência de um contrato, a CODER poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente mediante justificativa.

10.8. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODER por até 02 (dois) anos será registrada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública, observado dispositivo legal que rege a matéria.

10.9. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

10.10. As multas são excludentes e independentes e não eximem a Contratada da plena execução da contratação dos itens contratados.

10.11. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

10.12. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a **Contratada** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIREITO DE PETIÇÃO:

11.1. No tocante os recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverão ser observados o disposto no inciso V do artigo 41, inciso VIII do artigo 51 da Lei 13.303/2016, bem como os artigos 70 à 77 do Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CODER.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

12.1.1. A legislação aplicável a este Contrato é a constante Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da CODER e demais disposições aplicáveis à Licitação.

12.1.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato será resolvido segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

12.1.3. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

12.1.4. Qualquer alteração nas condições ora estipuladas no contrato deverá ser feita através de Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

13.1. A presente minuta do Contrato poderá ser alterada pela autoridade competente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes a matéria.

13.2. Este Contrato poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar ou desnaturem o objeto, e observando-se os limites do artigo 130 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODER e artigo 81 e seguintes da Lei nº 13.303 de 2016.

13.3. O Contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da sua, ou ainda, na hipótese de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

14.1. A presente minuta do contrato ficará vinculada aos termos do **Edital e seus anexos do Pregão SRP Nº. 001/2026** e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. As questões decorrentes da execução do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da cidade de Rondonópolis-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

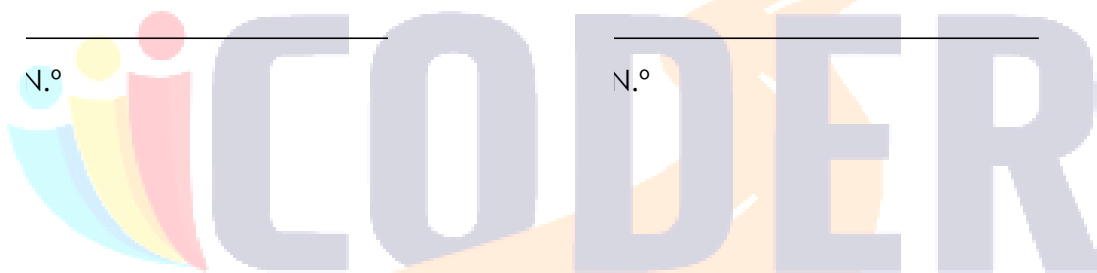
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Rondonópolis-MT., ____ de ____ de 2026.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS CONTRATADA
CODER.

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

N.º _____


DE ACORDO: _____
ASSESSORIA JURÍDICA